

Instrumento de Juiz e Autos
de Coss. Judicial Civil em
que são Supplicantes José
Mourão Branco, e sua mi-
lhar, e Supplicados Exarante Co-
ELHO COTHE d'Avilla, e outros na
forma abaixo declarada.

Mil oito centos quarenta e seis =
Juiz Municipal da Villa de
Lagoa = Jothan Lima = Escrivão
Mathias Gomes da Silva = José
Mourão Branco, e sua mi-
lhar Supplicantes = Exarante
Coelho de Avilla, e outros Sup-
plicados = Autos de Coss. Judi-
cial = Anno do estabelecimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e quarenta
e seis annos, aos dez dias do me-
s de Outubro do dito anno, no
Districto dos Campos Novos do
Terro da Villa de Lagoa no Di-
cto Districto acima, onde eu
Escrivão fui e fui achava
ahi pello Procurador dos Sup-
plicantes me foi dada por
mã sua, quitação supradita-
da, que he tudo o que no diante
se segue, segue para contar
esta autthacão: Eu
Mathias Gomes da Silva, Es-
crivão que o escrevi e assi

e o mesmo e arrigui e Mathias
 Gomes da Silva - Nada mais
 nem menos se continha e
 declarava em dita authorção
 depois do que se via em mostra
 va seguir-se logo a publicação
 do thór fortuna, modo e ma-
 neira seguinte - Mathias
 mo Senhor Juiz Municipal
 e Orphanus - Vir José Morri-
 ra Branco, e sua mulher
 por seu bastante Procura-
 dor, Antonio Lima de Cardosa
 que elles supplicantes são
 Senhores Proprietores de hums
 campos e fazendas e matas
 nos campos - Novos deute Ser-
 mo, entrolagiado denomini-
 nado - Inferno - e a Serra
 de Camoas, por compra
 feita por Manoel Ignacio
 da Silveira, Cujos Campos
 os supplicantes vendidos
 parte dellas a Evaristo Co-
 elho d'Avilla, E com o

Como quirão do auto tomar
posse judicial: Suas divinas
da parte que vendirão adito
Evangelho, he pela vertente que
faz barra no Lagoado do In-
ferno, em frente mais ou me-
nos a outro que vem que do
campo que foi de Ignacio
Carneiro doo, e da barra des-
te para a vertente, por
ella a cima te sua vertente
vertente a cumo da Serra de
Canoas a encontrar a outro
Lagoado já mais que um
de dita Serra, e por ella a ci-
ma at. suas cabeceiras, e
pelo lado da Entrada Geral
confronta com os campos
que foram concedidos a Je-
ronimo e Moreira, por outra
vertente que vem da sobredi-
ta Serra de Canoas, e faz
barra no Lagoado do Inferno
logo abaixo do primo velho

visto, e com Antonio e Aires,
pelo do Inferno abaixo the
fixar na barra da grimeira
divina declarada, por
tanto: Pedem a Vossa Senho-
ria se sirva mandar citar
aos Eus confimantes e se
imposse aos Supplicantes
de cuja graca. Recebera Mer-
cedes. Procurador Antonio
João de Cardova. Se-
gundo he o que assim se con-
tinha e declarava em dita
justica de pois do que se
via e mostrava seguir-se
logo o Reguacho do thesor,
forma, modo, e maneira

Dizp. seguinte. Como Reguacho
Campanas e Novos Dou de
Outubro de mil oitocentos
quarenta e tres Silva. Se-
gundo he o que assim se
continha e declarava em
dito Reguacho, e por

depois do que se via mostra-
va seguir-se logo a Certidão
do Juiz, por sua, modoxma
nira seguinte Certificação Notificação
Escreva abaixo assignada do
que notifiquei aos Eros
Evaristo Coelho d'Alvill,
es Procurador do Eros José
Mourira Branco, e pelo E-
ros e Antonio e Alva, não es-
tar present. onas Citi; sem
como os Eros Pedro de e A-
guirra, par não estar per-
sente. Campos e Alva. Restri-
to da Villa de Lagoa em de
Outubro de mil e oitocentos
quarenta e tres. Matheus Jo-
se da Silva. Nada mais
nem menos se continha
debarra em dita Notifi-
cação depois do que se
via e mostrava seguir-
se logo o Auto de Fecho do
Juiz por sua, modoxma
maneira seguinte

Auto do thar forma, nro.º, em-
mira seguinte Anno do
Nascimento de Nro. Se-
nhor Jesus Christo de mil
oitocentos quarenta e tres
annos, aos doze dias do mes
de Outubro do dito anno, na
Cidade do Rio de Janeiro, no
Districto dos Campos No-
vos do termo da Villa de
Lagoa, Comarca do Norte
da Provincia de Santa
Paula, nos Campos de que faz
a Petição da Supplicante
Joia Moreira Branco,
onde foi vindo o Juiz
Municipal e Officiades
o Affirmação João Thomaz
Silva, Comissario de
seu Cargo, e o Procu-
rator João de Souza Braga,
para effecto de se dar bas-
se a dita Supplicante Joia Mo-
reira Branco, e sua mu-
lher, e foi pelo mesmo
Juiz foi determinado

Atirminado ao Regoiro, que
em voz alta e intelligivel
apregoasse aos Eros Evaris-
to Bartholomeu de Avilla, e Procu-
rador do Eros Joze Marcino
Branco, e Affonso e Antonio
Dion de Cardova, e Eros An-
tonio e Moss, e Eros de A-
guirra, para não estar pre-
zente. Em presenca dos quaes
e dar testemunhar ao dian-
te assignados, mandou
este Juiz apregoar se havia
alguma, ou alguma apesso-
as, que se oppozerem agra-
de que se via Car do Sup-
plicante Joze Marcino
Branco, e sua mulher
dos campos mencionados
em sua Peticao, cujos cam-
pos os Supplicantes vendi-
rao parte celta do Eros
Evaristo Bartholomeu de Avilla,
e como do certo quiza e os
Supplicantes tomara com

Cam Judicial de suas divinas
da parte que venera ao dito
Exarato, he pela virtute,
que faz barra no Lago do
do Inferno, em frente maior
ou menor a outra que vem
do Campo que faz de Igua-
cis Caminho sob, e da bar-
ra desta para a virtute,
por ella a cima te sua ul-
tima virtute a humo da
Serra de Canoas a ences-
tar a outro Lagoado ja ma-
ior, que vem de dita Serra,
e por elle a cima te suas
Cabeciras, e pelo lado da Es-
trada Geral confronta com
os Campos que foram conue-
didos a fronteira Morira,
por outra virtute, que
vem da sobredito Serra de
Canoas, e faz barra no
Lagoado do Inferno, logo o
baixo do panno velho, em cu-
ja virtute se cravou.

nao se oprimi o primeiro
no se o segundo da Sobresita ver-
tente Larraso, com suas guias,
e o segundo na vertente que
divide com E. varinto Collico
de e villa, com ditas suas
guias, que vierem com se-
os Embargos; o que sendo sa-
tisfeito na forma da Ley;
e não havendo quem se
opponha, houve de sair
aos Supplicantes Jon Mo-
ruo Branco e sua mu-
lher, por impressores dos
ditos Campeonos; o que logo foi
feito pelo Supplicante cor-
rendo em roda ditos Cam-
peonos, levantando, e atirando
com uma pedra o ar, cor-
tando ramos, e levando fa-
zendo outros actos propo-
rios, com as guias não ha-
vendo opposição alguma
houve de sair aos Supplicantes

Supplicantes Joa. e Marcial
Francos, e sua mulher, por
improvar os seus e corporat-
ment dos referidos Campos
acima divididos. E para cons-
tar mandou elle fazer lav-
rar este auto que assignas
o Procurador, Ereo, arrei-
lia dos outros Eros, e as testi-
munhas presentes Martim
no de Moraes e Antonio
Luis de Moraes Galvão, e Ru-
gaciro: Eu Mathias Gomes
da Silva, Escrivão que o es-
crevi e assignei. Silva = Ma-
thias Gomes da Silva = Eva-
risto Costas de Villa = An-
tonio Luis de Cordova = Joa-
de = Antonio Braga = Marti-
nio Moraes = Antonio Luis
de Moraes Galvão = Nada
mais nem menos se con-
tinha e declarava em dito
auto de Pope depois de que

do que se via e mostrava
seguir-se logo a Certidão pa-
ra o Sello, do teor, forma,
modo, e maneira seguintes. *Certidão*
Certifico que esta Autorpa
geou Sello de quatro folhas.
Daguz da acie de Setembro
de mil oitocentos e qua-
ranta e quatro Silba - Na-
da mais nem menos se
continha e declarava em
dita Certidão para o Sello,
dizer de que se via e
mostrava seguir-se lo-
go a verba Certi do teor,
forma, e maneira seguintes. *Sello*
Numero hum - Quatro cen-
tos e oitenta e seis - Daguz
quatro centos e oitenta e seis
do Sello. Daguz (exame) de
Setembro de mil oitocen-
tos e quarenta e quatro.
Gourega - Passos - Nada
mais nem menos de con-
tinha e declarava em

14
e declarava em esta ver-
ba do Sello, depois do que
se via emostrava seguir-
se logo o termo de Conclu-
xão do teor fôrma
modo, e maneira seguin-
te. Dos Duas e setenta e
nove mil e quinhentos e
quatro annos, nesta Vil-
la de Lagos em meu Car-
torio fôz este Acto. Con-
churamos ao Juiz Municipal
o Affirm fôz e thomara
esbiva, de que se ara cons-
tar fôr este termo. Que
Mathias Gomê da Silva,
Escrivão que ouve in-
stado mais e em me-
nos se continhas e decla-
rava em o dito termo
de Conchuram depois
do que se via e mostrava
seguir-se logo a sentença

Sentença do Theor, e forma
seguinte: Vistos estes Autos Sentença
de Fofe, e Citações do Escrupu-
lo da Ley, julgo por Sen-
tença fôr o que interpre-
ta minha ~~de~~ autoridade
judicial, e pague os im-
postos os Autos. Vella de
Lagos dezanove de Dezem-
bro de mil oito centos qua-
renta e quatro fôr o Tho-
mas de Silva. Nada mais
nem menos se continha e de-
clarava em dita Sentença
depois do que se seguiu o pro-
mo de Carta, e Intimação,
e fôrda esta a Conta do The-
or, fôrna, modo, e maneira
seguinte: Ao fôr e Mani- Conta
cipal viagem vinte e um
e setenta e cinco - Sentença qua-
tro mil e oitocentos - Vinte
e um mil e quatrocentos e no-
va. E fôrda o Auto Karas

Rara mil e duzentos = Cesti-
ão a folhas pito eustor reis = e
to a folhas mil e duzentos =
Cestidaes e de llo quatro cen-
tos e setenta e ultima e de
dito eustor reis = Ninguém
doze mil reis = Dura eis mil
quatro eustor setenta =
Alcaide Reis mil e quatro
eustor reis = Conto eustor cin-
co eustor reis = Duas eustor nove
mil quatro eustor eustor =
Instrumento Reis mil setenta
eustor eustor = Taura
Reis Salvo erro. Cinco eustor
Reis mil eustor eustor Reis.
Silva = Nada mais nem me-
nos se continha e deharava
muito eustor de Tapa Judi-
cial de qual livro e porem
de Instrumento. Villadragos
oitos eustor de mil eustor eustor
quarenta eustor. E Mathias Gomes
da Silva eustor eustor eustor
Mathias Gomes da Silva

8
Visto em correição. Irregular
foi o procedimento do Escr.^o fechando
do presente instrumento sem o
pagamento do sello, pelo q.^o mando
q.^o vão estes autos a' collectoria
Geral p.^a arrecad.^o do sello de-
vido. Cid. de Lagos 19 de Junho
de 1862. Joaquim José Henriques

Cumpra-se. Cidade de Lagos
3 de Fevereiro de 1863

Pereira das Neves
(Sello)

2/3. 1000
Pg. mil e 500 do sello
Lagos 20 de Abril de 1863
Moura Santos

